**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 777/16.

# **PROCESSO Nº 2750/16.**

# **PLCE Nº 12/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria Secretarias Municipais, dispõe sobre finalidades e competências, extingue Secretarias e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Ressalvo, apenas, que a Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 15 e 21, estabelece requisitos obrigatórios no que tange à geração de despesas, não evidenciados nos autos do processo.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 19 de dezembro de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594